



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01 /2026

APROVADO

EM: 08 / 05 / 2026


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre o reconhecimento da Escola de Samba “Filhos do Sol” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibititá/BA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibititá/BA a Escola de Samba “Filhos do Sol”, em razão de sua relevante contribuição para a preservação, promoção e difusão da cultura popular local.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I- Valorizar as manifestações culturais tradicionais do Município;
- II- Preservar a memória histórica e artística da comunidade;
- III- Incentivar a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela entidade;
- IV- Promover a identidade cultural do povo de Ibititá.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá:

- I- Promover ações de apoio institucional à Escola de Samba “Filhos do Sol”;
- II- Incentivar eventos culturais relacionados à entidade;
- III- Incluir a agremiação no calendário oficial de eventos do Município;
- IV- Firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O reconhecimento de que trata esta Lei não implica, automaticamente, em repasse financeiro, devendo eventual apoio observar a legislação orçamentária e financeira vigente.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.



PAULO CÉSAR DOURADO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a Escola de Samba “Filhos do Sol” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibititá, em razão de sua notória relevância para a cultura local.

A referida agremiação desempenha papel fundamental na promoção das tradições populares, especialmente por meio de manifestações artísticas ligadas ao samba, música, dança e expressões culturais que fortalecem a identidade do povo ibititaense.

Ao longo de sua trajetória, a Escola de Samba “Filhos do Sol” tem contribuído significativamente para a valorização da cultura, funcionando como importante instrumento de inclusão social, integração comunitário e incentivo à participação cultural de diversas gerações.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção à cultura, previstos no art. 216 da Constituição Federal, que estabelece a valorização das manifestações culturais como dever do Poder Público.

Ressalta-se que a presente proposição não gera impacto financeiro direto, tratando-se de medida de valorização cultural e reconhecimento institucional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.


PAULO CÉSAR DOURADO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibititá